



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1058/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre regime de suprimento de fundos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I **DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 1º O Suprimento de Fundos consiste no repasse financeiro a servidor credenciado, para pagamento de despesas que não possam submeter-se ao processo normal, sempre precedida de empenho na classificação orçamentária própria, e sua concessão implica delegação de competência, pelo ordenador de despesas, ao responsável pela sua aplicação para realizar despesas até o montante concedido, e só se aplica nos seguintes casos:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento;
- II - despesas extraordinárias ou urgentes;
- III - despesas de viagem.
- IV - despesas eventuais de gabinete

§ 1º Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento, aquisições de materiais de consumo em pequenas quantidades para atendimento de necessidade imediata; os pequenos serviços de terceiros em geral indispensáveis ao funcionamento normal das ações do órgão ou entidade integrante da administração municipal.

§ 2º Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, as que possam ocasionar prejuízo à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, caso não se realizem imediatamente, como calamidades públicas ou outras de natureza urgente.

§ 3º Consideram-se despesas de viagem, aquelas pertinentes e necessárias ao deslocamento do servidor e a manutenção do veículo utilizado para o seu transporte, bem como no caso de deslocamento de equipe ou delegação representando o Município em eventos esportivos e culturais, exceto diárias.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente justificada a necessidade, poderão ser efetuadas despesas acima do limite de R\$ 200,00 para fins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

de abastecimento de combustível e manutenção e concerto do veículo, dentro do itinerário informado.

§ 5º Consideram-se despesas eventuais de gabinete aquelas relativas com a realização de congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos esportivos e culturais; aquisições de diplomas, condecorações, medalhas e prêmios.

Art. 2º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atendimento de despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes e de viagens eventuais de gabinete.

Parágrafo único. O valor de cada comprovante da despesa do Suprimento de Fundos, concedido com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior, não poderá exceder a R\$ 200,00 (duzentos reais), exceto a excepcionalidade prevista no § 4º do artigo anterior.

Art. 3º Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser adquirido através de Suprimento de Fundos, com exceção de aquisição de peça para concerto do veículo.

Art. 4º O Suprimento de Fundos será empenhado à conta do elemento de despesa própria, escriturado como despesa efetiva no sistema financeiro, e como registro de responsabilidade no sistema compensado e não poderá ter aplicação estranha ao fim a que se destina.

Parágrafo único. A responsabilidade do tomador de Suprimento de Fundos será registrada no sistema compensando, até que se cumpra as disposições do art. 8º, desta Lei.

Art. 5º Para os objetivos desta Lei, o empenho de Suprimento de Fundos correrá à conta dos seguintes créditos orçamentários:

- I - Elemento – 3390 -36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- II – Elemento – 3390-30 – Materiais de consumo
- III – Elemento – 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

Art. 6º O Suprimento de Fundos será concedido para atendimento de despesas que se qualifiquem e se enquadrem nas hipóteses do art. 1º desta Lei, devendo o interessado, formular requisição à autoridade competente, através do formulário MODELO I – CONCESSÃO DE SUPRIMENTO, cujos requisitos deverão ser preenchidos corretamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Não se concederá Suprimento de Fundos:

- I - a servidor que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas;
- II - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 7º Ao efetuar o pagamento, sob quitação, ao servidor suprido, o que se dará por depósito em conta bancária específica, a Tesouraria fornecerá a este, uma via da Nota de Empenho.

Art. 8º O servidor suprido é obrigado a prestar contas através do formulário MODELOS II e III – OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO da prestação de Contas e DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS PAGAS, de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado e será o responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art. 9º A baixa da responsabilidade individual do tomador de Suprimento de Fundos, no sistema de escrituração contábil, se dará, somente, após a aceitação da respectiva prestação de contas, pela Contabilidade, sem prejuízo do julgamento de sua regularidade, pelo Tribunal de Contas do Estado, quando julgar as contas dos responsáveis.

CAPÍTULO III **DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 10. Os Suprimentos de Fundos serão aplicados rigorosamente, em despesa compatível com a classificação orçamentária indicada na Nota de Empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

Parágrafo Único. Os Suprimentos de Fundos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que foram concedidos, exceção feita a hipótese de viagem de servidor municipal que, no interesse do serviço, ultrapassar o final de ano afastado de sua sede de trabalho.

Art. 11. Na aplicação do Suprimento de Fundos, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material emitida em nome da Prefeitura deverá conter no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido, assinado pelo responsável pelo controle da execução dos serviços ou pela aplicação do material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

II - nos casos em que, de acordo com a lei, haja retenção na fonte, de tributos e outros descontos, deverá o responsável pelo Suprimento de Fundos promover o recolhimento, a quem de direito das retenções havidas, devendo juntar às prestações de contas os respectivos comprovantes;

III - deverão acompanhar a Relação de Despesas Pagas, MODELO - III, as notas fiscais (1ª via) ou recibos, devidamente rubricados pelo responsável pelo Suprimento de Fundos.

IV - a Relação de Despesas Pagas deverá ser vista pelo superior hierárquico imediato do suprido. Não se adotará essa exigência quando o tomador do Suprimento de Fundos for Secretário Municipal ou exercer cargo superior ou equivalente;

Art. 12. O responsável por suprimento não poderá em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento.

Art. 13. Os Suprimentos de Fundos indicados nos incisos I, II e IV do art. 1º, serão aplicados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 14. Os Suprimentos de Fundos que se enquadrarem no inciso III, do art. 1º, serão aplicados, somente no período da viagem, compreendido entre o dia da partida e o do retorno.

Art. 15. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, vencidos os prazos estipulados nos artigos 13 e 14 desta Lei, terão 10 (dez) dias para elaboração e apresentação de suas prestações de contas.

CAPÍTULO IV **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16. Os responsáveis por Suprimento de Fundos serão considerados em alcance se não apresentarem sua prestação de contas no prazo fixado no Art. 15 desta Lei, hipótese em que o setor contábil da Prefeitura, promoverá a tomada de contas, para cumprimento das exigências contidas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. A Prestação de Contas será composta dos seguintes elementos:

I - encaminhamento da Prestação de Contas pelo responsável por Suprimento de Fundos - formulário MODELO II e III, dirigido ao Setor Contábil;

II - Relação de Despesas Pagas, acompanhadas dos comprovantes, MODELO III;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

III - 1ª via dos comprovantes das despesas feitas (Nota Fiscal/Recibo (MODELO IV)), numerados em ordem crescente e relacionados no modelo III;

IV - via da Nota de Empenho;

V - guia de recolhimento de saldo, se for o caso, emitida e recolhida pela Tesouraria.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Água Clara – Suprimento de Fundos, e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 18. No documento comprobatório da despesa, deverão ser especificados, detalhadamente, os materiais adquiridos e os serviços executados, com a discriminação da quantidade, preço unitário e total.

Art. 19. O prazo para comprovação do Suprimento de Fundos não ultrapassará o último dia útil do mês de dezembro do ano financeiro em que for concedido, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 10.

Parágrafo único. No máximo, no último dia útil do mês de dezembro, os saldos não aplicados, serão recolhidos à Tesouraria.

Art. 20. Os saldos em poder de servidores, após o dia indicado no artigo anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeitos a juros de mora, correção monetária e demais cominações legais e cabíveis.

Art. 21. O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do suprimento, será considerado como anulação parcial do respectivo empenho, revertendo o valor da anulação, ao crédito orçamentário próprio. Havendo recolhimento de saldo de suprimento em exercício posterior ao de sua concessão, será classificado como Receitas Diversas do exercício em que se deu o recolhimento.

Art. 22. Cabe ao Setor de Contabilidade, com base na legislação vigente e nas disposições desta Lei, examinar as prestações de contas e expedir o Certificado de Aceitação, de que trata o artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades detectadas nas prestações de contas, darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável ou a impugnação parcial ou total da prestação de contas.

Art. 23. Dão causa ao cumprimento de exigências formais:

I - a falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas, cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

atestado de prestação de serviço, visto, assinatura, recibo, engano de cálculo e outras da espécie, que possam ser reparados sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, dos que não pressuponham a existência de fraude, má fé ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;

II - a eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, como um todo.

Art. 24. Dão causa à impugnação parcial ou total:

I - rasura de documentos, no que diz respeito a valores, datas, recibos e outras que induzam à pressuposição de fraude, de má fé ou dolo, por parte do servidor suprido;

II - pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do Suprimento de Fundos;

III - pagamento de despesa cujo documento haja sido emitido com data anterior ao recebimento do suprimento;

IV - pagamento de despesa após o limite para aplicação do suprimento;

V - quando o responsável transferir a outrem, recursos de seu suprimento;

VI - outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesa.

Parágrafo único. O responsável por suprimento, na hipótese de impugnação parcial ou total, recolherá à Tesouraria, o valor impugnado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da impugnação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O setor contábil, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá:

I - o registro necessário para fins de controle da prestação de contas, para que não seja concedido novo suprimento a servidor que tenha dois por comprovar;

II - a análise da aplicação do Suprimento de Fundos podendo baixar o processo em diligência ou impor as impugnações que, nos termos desta Lei, julgar recomendáveis.

Art. 26. Julgada regular a prestação de contas, cabe a emissão do Certificado de sua aceitação, que servirá para baixa de registro do sistema compensado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A expedição do Certificado de que trata este artigo, não elide a ação do Tribunal de Contas e nem exime o responsável pelo suprimento, de suas obrigações legais.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Modelo I

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO	LOCAL	DATA
-------------------------	-------	------

NOME DO ÓRGÃO	CÓDIGO DA UNIDADE
---------------	-------------------

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA:
SOLICITAMOS QUE SEJA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS AO(A) SR.(A)

CARGO _____

MATRÍCULA _____

CPF _____

ENDEREÇO _____

VALOR R\$ _____ (_____), CUJA
APLICAÇÃO ATENDERÁ AS DESPESAS CONTIDAS NO ART. _____, INCISO
_____, DA LEI, CONFORME SEGUE:

ORD.	U.G.	PROGR. TRABALHO	DE	NAT. DA DESPESA	VALOR

ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

EM ____/____/____

SUPRIDO (A)

AUTORIZO, EM ____/____/____,

ILMO.(A) SENHOR (A)

ORDENADOR DE DESPESAS

CONCEDIDO _____ DIAS PARA APLICAÇÃO

(Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Modelo II

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO - Prestação de Contas -	LOCAL	DATA
NOME DO ÓRGÃO		CÓDIGO DA UNIDADE

PREZADO SENHOR,

Remeto, para a devida homologação, a inclusa Prestação de Contas relativa ao Suprimento de Fundos, no valor de R\$ _____, que foi concedido por meio dos empenhos nºs:

_____	de	____/____/____	R\$	_____
_____	de	____/____/____	R\$	_____
_____	de	____/____/____	R\$	_____
_____	de	____/____/____	R\$	_____

recebido através do cheque nominativo nº _____ do Banco nº _____ no Valor de _____ (_____)

Cordialmente,

Assinatura e Carimbo do Suprido

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Modelo III

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PAGAS	LOCAL	DATA
------------------------------------	-------	------

NOME DO ÓRGÃO

MATERIAL DE CONSUMO			
NOTA FISCAL	DATA	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
NOTA FISCAL /RECIBO	DATA	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR

TOTAL GERAL	
-------------	--

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO (Assinatura e Carimbo)	RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO (Assinatura e Carimbo)
---	--



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 300/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ
VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2018.05.18 16:15:15 -03'00'
2018.011.20040

SUMÁRIO

Errata

Retificação Aviso de Licitação–Pregão Presencial Nº...051/2018

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1058/2018
Decreto Nº.....	132/2018
Decreto Nº.....	135/2018
Decreto Nº.....	136/2018
Decreto Nº.....	137/2018
Portaria Nº.....	134/2018
Homologação – Pregão Presencial Nº.....	021/2018
Extrato do Contrato Nº.....	112/2018
Extrato do Contrato Nº.....	113/2018
Extrato do Contrato Nº.....	114/2018
Extrato do Contrato Nº.....	115/2018
Extrato do Contrato Nº.....	117/2018
Extrato do Contrato Nº.....	121/2018

ERRATA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2018.

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 299/2018, datado de 17 de maio de 2017, referente à publicação do aviso de licitação Pregão Presencial nº. 051/2018.:

Onde se lê: "(...) **O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** através da **Secretaria Municipal de Esporte.** (...)”

Leia-se: "(...) **O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** (...)”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1058/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre regime de suprimento de fundos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º O Suprimento de Fundos consiste no repasse financeiro a servidor credenciado, para pagamento de despesas que não possam submeter-se ao processo normal, sempre precedida de empenho na classificação orçamentária própria, e sua concessão implica delegação de competência, pelo ordenador de despesas, ao responsável pela sua aplicação para realizar despesas até o montante concedido, e só se aplica nos seguintes casos:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento;
- II - despesas extraordinárias ou urgentes;
- III - despesas de viagem.
- IV - despesas eventuais de gabinete

§ 1º Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento, aquisições de materiais de consumo em pequenas quantidades para atendimento de necessidade imediata; os pequenos serviços de terceiros em geral indispensáveis ao funcionamento normal das ações do órgão ou entidade integrante da administração municipal.

§ 2º Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, as que possam ocasionar prejuízo à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, caso não se realizem



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 300/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018.

ANO II

imediatamente, como calamidades públicas ou outras de natureza urgente.

§ 3º Consideram-se despesas de viagem, aquelas pertinentes e necessárias ao deslocamento do servidor e a manutenção do veículo utilizado para o seu transporte, bem como no caso de deslocamento de equipe ou delegação representando o Município em eventos esportivos e culturais, exceto diárias.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente justificada a necessidade, poderão ser efetuadas despesas acima do limite de R\$ 200,00 para fins de abastecimento de combustível e manutenção e concerto do veículo, dentro do itinerário informado.

§ 5º Consideram-se despesas eventuais de gabinete aquelas relativas com a realização de congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos esportivos e culturais; aquisições de diplomas, condecorações, medalhas e prêmios.

Art. 2º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atendimento de despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes e de viagens eventuais de gabinete.

Parágrafo único. O valor de cada comprovante da despesa do Suprimento de Fundos, concedido com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior, não poderá exceder a R\$ 200,00 (duzentos reais), exceto a excepcionalidade prevista no § 4º do artigo anterior.

Art. 3º Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser adquirido através de Suprimento de Fundos, com exceção de aquisição de peça para concerto do veículo.

Art. 4º O Suprimento de Fundos será empenhado à conta do elemento de despesa própria, escriturado como despesa efetiva no sistema financeiro, e como registro de responsabilidade no sistema compensando e não poderá ter aplicação estranha ao fim a que se destina.

Parágrafo único. A responsabilidade do tomador de Suprimento de Fundos será registrada no sistema compensando, até que se cumpra as disposições do art. 8º, desta Lei.

Art. 5º Para os objetivos desta Lei, o empenho de Suprimento de Fundos correrá à conta dos seguintes créditos orçamentários:

I - Elemento - 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

II - Elemento - 3390-30 - Materiais de consumo

III - Elemento - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

Art. 6º O Suprimento de Fundos será concedido para atendimento de despesas que se qualifiquem e se enquadrem nas hipóteses do art. 1º desta Lei, devendo o interessado, formular requisição à autoridade competente, através do formulário MODELO I - CONCESSÃO DE SUPRIMENTO, cujos requisitos deverão ser preenchidos corretamente.

Parágrafo único. Não se concederá Suprimento de Fundos:

I - a servidor que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas;

II - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 7º Ao efetuar o pagamento, sob quitação, ao servidor suprido, o que se dará por depósito em conta bancária específica, a Tesouraria fornecerá a este, uma via da Nota de Empenho.

Art. 8º O servidor suprido é obrigado a prestar contas através do formulário MODELOS II e III - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO da prestação de Contas e DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS PAGAS, de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado e será o responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art. 9º A baixa da responsabilidade individual do tomador de Suprimento de Fundos, no sistema de escrituração contábil, se dará, somente, após a aceitação da respectiva prestação de contas, pela Contabilidade, sem prejuízo do julgamento de sua regularidade, pelo Tribunal de Contas do Estado, quando julgar as contas dos responsáveis.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10. Os Suprimentos de Fundos serão aplicados rigorosamente, em despesa compatível com a classificação orçamentária indicada na Nota de Empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

Parágrafo único. Os Suprimentos de Fundos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que foram concedidos, exceção feita a hipótese de viagem de servidor municipal que, no interesse do serviço, ultrapassar o final de ano afastado de sua sede de trabalho.

Art. 11. Na aplicação do Suprimento de Fundos, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material emitida em nome da Prefeitura deverá conter no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido, assinado pelo responsável pelo controle da execução dos serviços ou pela aplicação do material.

II - nos casos em que, de acordo com a lei, haja retenção na fonte, de tributos e outros descontos, deverá o responsável pelo Suprimento de Fundos promover o recolhimento, a quem de direito das retenções havidas, devendo juntar às prestações de contas os respectivos comprovantes;

III - deverão acompanhar a Relação de Despesas Pagas, MODELO - III, as notas fiscais (1ª via) ou recibos, devidamente rubricados pelo responsável pelo Suprimento de Fundos.

IV - a Relação de Despesas Pagas deverá ser vista pelo superior hierárquico imediato do suprido. Não se adotará essa exigência quando o tomador do Suprimento de Fundos for Secretário Municipal ou exercer cargo superior ou equivalente;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 300/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018.

ANO II

Art. 12. O responsável por suprimento não poderá em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento.

Art. 13. Os Suprimentos de Fundos indicados nos incisos I, II e IV do art. 1º, serão aplicados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 14. Os Suprimentos de Fundos que se enquadrarem no inciso III, do art.1º, serão aplicados, somente no período da viagem, compreendido entre o dia da partida e o do retorno.

Art. 15. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, vencidos os prazos estipulados nos artigos 13 e 14 desta Lei, terão 10 (dez) dias para elaboração e apresentação de suas prestações de contas.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Os responsáveis por Suprimento de Fundos serão considerados em alcance se não apresentarem sua prestação de contas no prazo fixado no Art. 15 desta Lei, hipótese em que o setor contábil da Prefeitura, promoverá a tomada de contas, para cumprimento das exigências contidas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. A Prestação de Contas será composta dos seguintes elementos:

I - encaminhamento da Prestação de Contas pelo responsável por Suprimento de Fundos - formulário MODELO II e III, dirigido ao Setor Contábil;

II - Relação de Despesas Pagas, acompanhadas dos comprovantes, MODELO III;

III - 1ª via dos comprovantes das despesas feitas (Nota Fiscal/Recibo (MODELO IV), numerados em ordem crescente e relacionados no modelo III;

IV - via da Nota de Empenho;

V - guia de recolhimento de saldo, se for o caso, emitida e recolhida pela Tesouraria.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Água Clara – Suprimento de Fundos, e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 18. No documento comprobatório da despesa, deverão ser especificados, detalhadamente, os materiais adquiridos e os serviços executados, com a discriminação da quantidade, preço unitário e total.

Art. 19. O prazo para comprovação do Suprimento de Fundos não ultrapassará o último dia útil do mês de dezembro do ano financeiro em que for concedido, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 10.

Parágrafo único. No máximo, no último dia útil do mês de dezembro, os saldos não aplicados, serão recolhidos à Tesouraria.

Art. 20. Os saldos em poder de servidores, após o dia indicado no artigo anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeitos a juros de mora, correção monetária e demais cominações legais e cabíveis.

Art. 21. O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do suprimento, será considerado como anulação parcial do respectivo empenho, revertendo o valor da anulação, ao crédito orçamentário

próprio. Havendo recolhimento de saldo de suprimento em exercício posterior ao de sua concessão, será classificado como Receitas Diversas do exercício em que se deu o recolhimento.

Art. 22. Cabe ao Setor de Contabilidade, com base na legislação vigente e nas disposições desta Lei, examinar as prestações de contas e expedir o Certificado de Aceitação, de que trata o artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades detectadas nas prestações de contas, darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável ou a impugnação parcial ou total da prestação de contas.

Art. 23. Dão causa ao cumprimento de exigências formais:

I - a falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas, cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como: atestado de prestação de serviço, visto, assinatura, recibo, engano de cálculo e outras da espécie, que possam ser reparados sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, dos que não pressuponham a existência de fraude, má fé ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;

II - a eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, como um todo.

Art. 24. Dão causa à impugnação parcial ou total:

I - rasura de documentos, no que diz respeito a valores, datas, recibos e outras que induzam à pressuposição de fraude, de má fé ou dolo, por parte do servidor suprido;

II - pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do Suprimento de Fundos;

III- pagamento de despesa cujo documento haja sido emitido com data anterior ao recebimento do suprimento;

IV - pagamento de despesa após o limite para aplicação do suprimento;

V - quando o responsável transferir a outrem, recursos de seu suprimento;

VI - outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesa.

Parágrafo único. O responsável por suprimento, na hipótese de impugnação parcial ou total, recolherá à Tesouraria, o valor impugnado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da impugnação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O setor contábil, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá:

I - o registro necessário para fins de controle da prestação de contas, para que não seja concedido novo suprimento a servidor que tenha dois por comprovar;

II - a análise da aplicação do Suprimento de Fundos podendo baixar o processo em diligência ou impor as impugnações que, nos termos desta Lei, julgar recomendáveis.

Art. 26. Julgada regular a prestação de contas, cabe a emissão do Certificado de sua aceitação, que servirá para baixa de registro do sistema compensado.

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 300/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018.

ANO II

Parágrafo único. A expedição do Certificado de que trata este artigo, não elide a ação do Tribunal de Contas e nem exime o responsável pelo suprimento, de suas obrigações legais.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Modelo 1

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO	LOCAL	DATA
NOME DO ÓRGÃO		CÓDIGO DA UNIDADE
SENHOR ORDENADOR DE DESPESA		
SOLICITAMOS QUE SEJA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE		
SUPRIMENTO DE FUNDOS ADICIONAIS		
CARGO _____		
MATRÍCULA _____		
CPF _____		
ENDEREÇO _____	CITY _____	CELA _____
VALOR: R\$ _____	CÓDIGO _____	
APLICAÇÃO ATENDERÁ AS DESPESAS CONTIDAS NO ANEXO _____		
DALEI CONFORME SEGUIR		
ORIG. _____	PROG. _____	DE NAT. DA DESPESA _____
V.C. _____	TRABALHO _____	VALOR _____

ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

EM _____

ILMO(A) SENHOR(A) _____

ORDENADOR DE DESPESAS

SUPRIMENTO (R\$) _____

AUTORIZO EM _____

CONCEDIDO _____ DIAS PARA APLICAÇÃO

(Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesas)

Rodasa 118 262 - Km 135 - Centro TELEFAX (67) 1239 1440
 Agua Clara 325 - CEP: 29080-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Modelo II

INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR Prezado(a) Sr(a) _____	LOCAL _____	DATA _____
INFORMAÇÕES DO CLIENTE Sr(a) _____	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO _____	

PREZADO SENHOR

Temos o prazer de enviar esta mensagem a todos os interessados em conhecer o nosso trabalho e a qualidade dos nossos produtos.

NOME	ENDEREÇO	CITY	CEP
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Para obter informações detalhadas sobre nossos produtos, por favor, entre em contato conosco pelo telefone (011) 3333-3333.

Cordialmente,

 Gerente Geral da Empresa

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

[illegible]

Manuscript received July 17, 2003; revised manuscript received October 13, 2003. This paper was recommended for publication in the *IEEE Transactions on Systems, Man, and Cybernetics* by Associate Editor Dr. Robert E. Bryant. This work was supported by the National Science Foundation under Grant IRI-9975096.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 300/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018.

ANO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Modelo IV

RECIBO DE FORNECEDOR OU
PRESTADOR DE SERVIÇOS

LOCAL DATA

NOME DO ORGÃO CÓDIGO DA UNIDADE

RECIBO

VALOR BRUTO	R\$
ISS	R\$
IRRF	R\$
PASS	R\$
OUTROS	R\$
TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$
LÍQUIDO A RECEBER	R\$

Pelo presente, declaro ser recebi do _____, portador do
CPF _____, a importância líquida supra
serviços prestados conforme discriminação abaixo.

QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL			

Docuração _____ Para maior clareza, favor preencher

Atestamos que os serviços foram Nome _____
entregues _____ CPF ou RG _____

Autorização Municipal _____
Assinatura Municipal _____ Assinatura do Prestador _____

Rodovia BR 262 - Km 133 - Caixa - TELEFAX (67) 3376-1140
Água Clara, MS - CEP: 79.600-000

DECRETO Nº 132 DE 15 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 43.720,00 (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Vinte Reais), suplementar na Seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde

Reduzido: 0259

03.011 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2008 – Prog de Ativ Recursos do FMS – Atenção Básica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 1.14.009 – Componentes Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável 43.720,00

TOTAL 43.720,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

Reduzido: 0259

03.011 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2008 – Prog de Ativ Recursos do FMS – Atenção Básica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 1.31.503 – Recursos Provenientes do FIS 43.720,00

TOTAL 43.720,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de Março de 2018.

Água Clara – MS, 15 de Maio de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 135 DE 17 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 89.074,97 (Oitenta e Nove Mil, Setenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos), suplementar na Seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação

Reduzido: 0057

01.005 – Secretaria Municipal de Educação

12.306.0026.2025 – Manutenção da Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 89.074,97

TOTAL 89.074,97

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

Reduzido: 0053

01.005 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0039.2044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

ERRATA À LEI Nº 1058, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

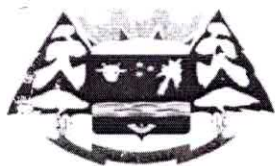
Retificação da Lei Municipal nº 1058, publicada no DOM nº 300/2018, datado de 18 de maio de 2018.

Onde se lê: ...aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Leia-se:...aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Água Clara-MS, 13 de julho de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 335/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ
VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2018.07.13 12:39:48 -03'00'
2018.011.20055

SUMÁRIO

Errata

Retificação da Lei Nº.....1058/2018
Retificação da Lei Nº.....1059/2018

Repúblicação por Incorreção

Extrato Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº...078/2017
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Convocação do Servidor Público Municipal RICARDO VICENTE GUPPI

Gabinete do Prefeito

Decreto Nº.....186/2018
Extrato Nota de Empenho Nº.....1637/2018
Extrato Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº...040/2018
Extrato Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº...119/2018
Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....043/2018
Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....052/2018

ERRATA

ERRATA À LEI Nº1058 DE 17 DE ABRIL DE 2018

Retificação da Lei Municipal nº 1058 publicada no DOM nº 300/2018, datado de 18 de maio de 2018.

Onde se lê: ...aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Leia-se: ...aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ERRATA À LEI Nº1059 DE 27 DE JUNHO DE 2018

Retificação da Lei Municipal nº 1059 publicada no DOM nº 324/2018, datado de 27 de junho de 2018

Onde se lê: ...aos vinte e um dias do mês de junho do ano de

dois mil e dezoito.

Leia-se: aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

Superintendência de Licitação

Repúblicação Por Incorreção do Extrato do Termo Aditivo 001/2018 ao Contrato 078/2017
Processo Administrativo 119/2017.
Pregão Presencial 035/2017.

Republica-se por incorreção o extrato do termo aditivo 001/2018 ao contrato 078/2017 colacionado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 316/2018, datado de 14 de junho de 2018, referente à publicação do extrato do termo aditivo, conforme segue:

Extrato de Termo aditivo 001/2018

Contrato Administrativo nº 078/2017

Partes: Município de Água Clara/MS através do fundo municipal de saúde, e a empresa MARIA SALETE DE LIMA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, para atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e seus anexos.

DO ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR:

A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 14/06/2018 e seu término em 13/06/2019, O valor ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no Valor: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais) que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1058/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre regime de suprimento de fundos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º O Suprimento de Fundos consiste no repasse financeiro a servidor credenciado, para pagamento de despesas que não possam submeter-se ao processo normal, sempre precedida de empenho na classificação orçamentária própria, e sua concessão implica delegação de competência, pelo ordenador de despesas, ao responsável pela sua aplicação para realizar despesas até o montante concedido, e só se aplica nos seguintes casos:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento;
- II - despesas extraordinárias ou urgentes;
- III - despesas de viagem.
- IV - despesas eventuais de gabinete

§ 1º Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento, aquisições de materiais de consumo em pequenas quantidades para atendimento de necessidade imediata; os pequenos serviços de terceiros em geral indispensáveis ao funcionamento normal das ações do órgão ou entidade integrante da administração municipal.

§ 2º Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, as que possam ocasionar prejuízo à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, caso não se realizem imediatamente, como calamidades públicas ou outras de natureza urgente.

§ 3º Consideram-se despesas de viagem, aquelas pertinentes e necessárias ao deslocamento do servidor e a manutenção do veículo utilizado para o seu transporte, bem como no caso de deslocamento de equipe ou delegação representando o Município em eventos esportivos e culturais, exceto diárias.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente justificada a necessidade, poderão ser efetuadas despesas acima do limite de R\$ 200,00 para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

de abastecimento de combustível e manutenção e concerto do veículo, dentro do itinerário informado.

§ 5º Consideram-se despesas eventuais de gabinete aquelas relativas com a realização de congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos esportivos e culturais; aquisições de diplomas, condecorações, medalhas e prêmios.

Art. 2º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atendimento de despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes e de viagens eventuais de gabinete.

Parágrafo único. O valor de cada comprovante da despesa do Suprimento de Fundos, concedido com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior, não poderá exceder a R\$ 200,00 (duzentos reais), exceto a excepcionalidade prevista no § 4º do artigo anterior.

Art. 3º Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser adquirido através de Suprimento de Fundos, com exceção de aquisição de peça para concerto do veículo.

Art. 4º O Suprimento de Fundos será empenhado à conta do elemento de despesa própria, escriturado como despesa efetiva no sistema financeiro, e como registro de responsabilidade no sistema compensado e não poderá ter aplicação estranha ao fim a que se destina.

Parágrafo único. A responsabilidade do tomador de Suprimento de Fundos será registrada no sistema compensando, até que se cumpra as disposições do art. 8º, desta Lei.

Art. 5º Para os objetivos desta Lei, o empenho de Suprimento de Fundos correrá à conta dos seguintes créditos orçamentários:

I - Elemento – 3390 -36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

II – Elemento – 3390-30 – Materiais de consumo

III – Elemento – 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

Art. 6º O Suprimento de Fundos será concedido para atendimento de despesas que se qualifiquem e se enquadrem nas hipóteses do art. 1º desta Lei, devendo o interessado, formular requisição à autoridade competente, através do formulário MODELO I – CONCESSÃO DE SUPRIMENTO, cujos requisitos deverão ser preenchidos corretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Não se concederá Suprimento de Fundos:

- I - a servidor que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas;
- II - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 7º Ao efetuar o pagamento, sob quitação, ao servidor suprido, o que se dará por depósito em conta bancária específica, a Tesouraria fornecerá a este, uma via da Nota de Empenho.

Art. 8º O servidor suprido é obrigado a prestar contas através do formulário MODELOS II e III – OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO da prestação de Contas e DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS PAGAS, de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado e será o responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art. 9º A baixa da responsabilidade individual do tomador de Suprimento de Fundos, no sistema de escrituração contábil, se dará, somente, após a aceitação da respectiva prestação de contas, pela Contabilidade, sem prejuízo do julgamento de sua regularidade, pelo Tribunal de Contas do Estado, quando julgar as contas dos responsáveis.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10. Os Suprimentos de Fundos serão aplicados rigorosamente, em despesa compatível com a classificação orçamentária indicada na Nota de Empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

Parágrafo Único. Os Suprimentos de Fundos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que foram concedidos, exceção feita a hipótese de viagem de servidor municipal que, no interesse do serviço, ultrapassar o final de ano afastado de sua sede de trabalho.

Art. 11. Na aplicação do Suprimento de Fundos, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material emitida em nome da Prefeitura deverá conter no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido, assinado pelo responsável pelo controle da execução dos serviços ou pela aplicação do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

II - nos casos em que, de acordo com a lei, haja retenção na fonte, de tributos e outros descontos, deverá o responsável pelo Suprimento de Fundos promover o recolhimento, a quem de direito das retenções havidas, devendo juntar às prestações de contas os respectivos comprovantes;

III - deverão acompanhar a Relação de Despesas Pagas, MODELO - III, as notas fiscais (1ª via) ou recibos, devidamente rubricados pelo responsável pelo Suprimento de Fundos.

IV - a Relação de Despesas Pagas deverá ser vista pelo superior hierárquico imediato do suprido. Não se adotará essa exigência quando o tomador do Suprimento de Fundos for Secretário Municipal ou exercer cargo superior ou equivalente;

Art. 12. O responsável por suprimento não poderá em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento.

Art. 13. Os Suprimentos de Fundos indicados nos incisos I, II e IV do art. 1º, serão aplicados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 14. Os Suprimentos de Fundos que se enquadrarem no inciso III, do art. 1º, serão aplicados, somente no período da viagem, compreendido entre o dia da partida e o do retorno.

Art. 15. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, vencidos os prazos estipulados nos artigos 13 e 14 desta Lei, terão 10 (dez) dias para elaboração e apresentação de suas prestações de contas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Os responsáveis por Suprimento de Fundos serão considerados em alcance se não apresentarem sua prestação de contas no prazo fixado no Art. 15 desta Lei, hipótese em que o setor contábil da Prefeitura, promoverá a tomada de contas, para cumprimento das exigências contidas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. A Prestação de Contas será composta dos seguintes elementos:

I - encaminhamento da Prestação de Contas pelo responsável por Suprimento de Fundos - formulário MODELO II e III, dirigido ao Setor Contábil;

II - Relação de Despesas Pagas, acompanhadas dos comprovantes, MODELO III;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

III - 1ª via dos comprovantes das despesas feitas (Nota Fiscal/Recibo (MODELO IV), numerados em ordem crescente e relacionados no modelo III;
IV - via da Nota de Empenho;
V - guia de recolhimento de saldo, se for o caso, emitida e recolhida pela Tesouraria.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Água Clara – Suprimento de Fundos, e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 18. No documento comprobatório da despesa, deverão ser especificados, detalhadamente, os materiais adquiridos e os serviços executados, com a discriminação da quantidade, preço unitário e total.

Art. 19. O prazo para comprovação do Suprimento de Fundos não ultrapassará o último dia útil do mês de dezembro do ano financeiro em que for concedido, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 10.

Parágrafo único. No máximo, no último dia útil do mês de dezembro, os saldos não aplicados, serão recolhidos à Tesouraria.

Art. 20. Os saldos em poder de servidores, após o dia indicado no artigo anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeitos a juros de mora, correção monetária e demais cominações legais e cabíveis.

Art. 21. O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do suprimento, será considerado como anulação parcial do respectivo empenho, revertendo o valor da anulação, ao crédito orçamentário próprio. Havendo recolhimento de saldo de suprimento em exercício posterior ao de sua concessão, será classificado como Receitas Diversas do exercício em que se deu o recolhimento.

Art. 22. Cabe ao Setor de Contabilidade, com base na legislação vigente e nas disposições desta Lei, examinar as prestações de contas e expedir o Certificado de Aceitação, de que trata o artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades detectadas nas prestações de contas, darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável ou a impugnação parcial ou total da prestação de contas.

Art. 23. Dão causa ao cumprimento de exigências formais:

I - a falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas, cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

atestado de prestação de serviço, visto, assinatura, recibo, engano de cálculo e outras da espécie, que possam ser reparados sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, dos que não pressuponham a existência de fraude, má fé ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;

II - a eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, como um todo.

Art. 24. Dão causa à impugnação parcial ou total:

I - rasura de documentos, no que diz respeito a valores, datas, recibos e outras que induzam à pressuposição de fraude, de má fé ou dolo, por parte do servidor suprido;

II - pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do Suprimento de Fundos;

III - pagamento de despesa cujo documento haja sido emitido com data anterior ao recebimento do suprimento;

IV - pagamento de despesa após o limite para aplicação do suprimento;

V - quando o responsável transferir a outrem, recursos de seu suprimento;

VI - outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesa.

Parágrafo único. O responsável por suprimento, na hipótese de impugnação parcial ou total, recolherá à Tesouraria, o valor impugnado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da impugnação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O setor contábil, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá:

I - o registro necessário para fins de controle da prestação de contas, para que não seja concedido novo suprimento a servidor que tenha dois por comprovar;

II - a análise da aplicação do Suprimento de Fundos podendo baixar o processo em diligência ou impor as impugnações que, nos termos desta Lei, julgar recomendáveis.

Art. 26. Julgada regular a prestação de contas, cabe a emissão do Certificado de sua aceitação, que servirá para baixa de registro do sistema compensado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

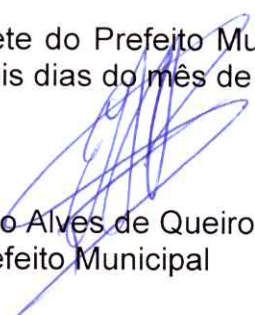
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A expedição do Certificado de que trata este artigo, não elide a ação do Tribunal de Contas e nem exime o responsável pelo suprimento, de suas obrigações legais.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Modelo I

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO	LOCAL	DATA
-------------------------	-------	------

NOME DO ÓRGÃO	CÓDIGO DA UNIDADE
---------------	-------------------

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA:
SOLICITAMOS QUE SEJA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO(A) SR.(A)

CARGO _____
MATRÍCULA _____
CPF _____

ENDEREÇO _____
VALOR R\$ _____ (_____/_____/_____), CUJA APLICAÇÃO ATENDERÁ AS DESPESAS CONTIDAS NO ART. _____, INCISO _____, DA LEI, CONFORME SEGUE:

ORD.	U.G.	PROGR. TRABALHO	DE	NAT. DA DESPESA	VALOR

ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

EM ____/____/____

SUPRIDO (A) _____

AUTORIZO, EM ____/____/____,

CONCEDIDO _____ DIAS PARA APLICAÇÃO

(Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesas)

ILMO.(A) SENHOR (A)
ORDENADOR DE DESPESAS

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Modelo II

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO - Prestação de Contas -	LOCAL	DATA
NOME DO ÓRGÃO		CÓDIGO DA UNIDADE

PREZADO SENHOR,

Remeto, para a devida homologação, a inclusa Prestação de Contas relativa ao Suprimento de Fundos, no valor de R\$ _____, que foi concedido por meio dos empenhos nºs:

_____	, de _____/_____/_____,	R\$ _____
_____	, de _____/_____/_____,	R\$ _____
_____	, de _____/_____/_____,	R\$ _____
_____	, de _____/_____/_____,	R\$ _____

recebido através do cheque nominativo nº _____ do Banco nº _____ no Valor de _____ (_____)

Cordialmente,

Assinatura e Carimbo do Suprido

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Modelo III

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PAGAS	LOCAL	DATA
------------------------------------	-------	------

NOME DO ÓRGÃO

MATERIAL DE CONSUMO			
NOTA FISCAL	DATA	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
NOTA FISCAL /RECIBO	DATA	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR
TOTAL GERAL			

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO (Assinatura e Carimbo)	RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO (Assinatura e Carimbo)
---	--

f

